



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

**Altera a redação das Leis Complementares nº 210, de 29 de dezembro de 2011 e nº 211, de 29 de dezembro de 2011 e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, XII, 115, I b;

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**ARTIGO 1º.** Passa a ter o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 a seguinte redação:

“Art. 62. Mudará de nível, a cada 3 (três) anos, o servidor que atingir no período de avaliação, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima prevista no § 1º do artigo anterior, cujo resultado é igual a 86,80 (oitenta e seis inteiros e oitenta décimos) pontos.

§ 1º. Caso o servidor não complete o mínimo de pontos exigidos neste artigo para a mudança de nível, o servidor deverá aguardar novo período de avaliação.

§ 2º. Os pontos referente a atualização e aperfeiçoamento a que alude o inciso I do artigo 59 e o inciso I do artigo 60, não utilizados pelo servidor poderão ser acumulados para o próximo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

período de avaliação, bem como as horas excedentes e não computadas.”

**ARTIGO 2º.** Passa a ter o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 29 de dezembro de 2011 a seguinte redação:

“Art. 16. Se, no prazo referido no artigo anterior o servidor não alcançar o mínimo de pontos exigidos, deverá aguardar novo período de avaliação.

Parágrafo Único. Os pontos referente a atualização e aperfeiçoamento a que alude o inciso III do artigo 12 e o inciso III do artigo 13, não utilizados pelo servidor poderão ser acumulados para o próximo período de avaliação, bem como as horas excedentes e não computadas”

**ARTIGO 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 21 de março de 2017.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa secretaria sob  
nº 248 Em 21/03/2017  
Lei nº 248 Fls nº 40 Livro nº 01  
O Publicado por afiação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Assunto Jurídico